



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.MPT N.º 47, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentar o disposto nos artigos 12 e 14 da [Resolução Conjunta do CNJ e do CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024](#).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e o **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República;

considerando o teor da [Resolução Conjunta Do CNJ e do CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024](#), que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentar o disposto nos artigos 12 e 14 da [Resolução Conjunta do CNJ e do CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024](#).

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

**I – Patrícia Maeda**, Juíza Auxiliar da Presidência do CSJT, que o coordenará;

**II – Bráulio Gabriel Gusmão**, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Secretário Geral do CSJT, que atuará

como vice-coordenador;

**III – Cácio Oliveira Manoel**, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

**IV – Rafael Dias Marques**, Procurador Regional do Trabalho;

**V – Dinamar Cely Hoffmann**, Procuradora do Trabalho;

**VI – Cássio Cavilani Dalla Déa**, Procurador do Trabalho.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do grupo de trabalho.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes das unidades do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus e do Ministério Público do Trabalho para participarem de suas reuniões.

**Art. 4º** Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

**Art. 5º** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior Da**  
**Justiça Do Trabalho**

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
**Procurador-Geral do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.